



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE**

PORTARIA PRPB Nº 71, 23 DE DE ABRIL DE 2020

Modifica a PORTARIA PRPB Nº 56, DE 13 DE MARÇO DE 2020, que determina ações de prevenção ao contágio pelo coronavírus no âmbito das Procuradorias da República no Estado da Paraíba

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições previstas, respectivamente, nos arts. 56 e 33 do Regimento Interno Diretivo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria PGR nº 357, de 05 de maio de 2015, os incisos I e II, do art. 33 do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria PGR nº 382, de 05 de maio de 2015, e Portaria PGR nº 994 de 27 de setembro de 2019,e

CONSIDERANDO o prolongamento da crise onde a Organização Mundial da Saúde (OMS) classificou como pandemia o contágio proveniente do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO resguardar a saúde de todos os integrantes do Ministério Público Federal na Paraíba;

CONSIDERANDO, ainda, que a nova orientação do Ministério da Saúde, divulgada em 2/04 no seu portal <https://www.saude.gov.br/>, recomenda que todas as pessoas usem máscara ao sair de casa, inclusive máscaras caseiras de pano que também funcionam como barreiras na propagação da doença;

RESOLVE:

Art. 1º. Acrescenta-se o § 3º ao art. 2º, da PORTARIA PRPB Nº 56, DE 13 DE MARÇO DE 2020, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 2º Os setores administrativos deverão manter o atendimento presencial necessário a garantir o pleno funcionamento da unidade e o cumprimento das demandas dos gabinetes e áreas administrativas.

§ 1º A fim de reduzir o número de pessoas em circulação nas sedes das Procuradorias da República no Estado da Paraíba, suspende-se temporariamente:

- a) o acesso do público externo à biblioteca, excetuados membros e servidores de outras unidades do MPF;
- b) a realização de eventos;
- c) o atendimento presencial do público externo que puder ser prestado por meio eletrônico e/ou telefônico.

§ 2º Os membros, servidores, colaboradores e estagiários manterão de preferência nas sedes das Procuradorias da República na Paraíba contatos por meio eletrônico e/ou telefônico, inclusive para tratar de assuntos do trabalho. Deve-se como medida de prevenção evitar ao máximo a comunicação pessoal.

§ 3º Qualquer pessoa que precisar acessar as unidades do MPF na Paraíba deverá fazer uso de máscara facial de proteção, inclusive de uso não profissional, como as de tecido de fabricação caseira, amplamente divulgadas pelo Ministério da Saúde, por meio da mídia.”

Art. 2º. Os casos não abordados nesta portaria serão resolvidos pelo Procurador-Chefe.

Art. 3º. Esta portaria tem aplicação imediata.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ministério Público Federal

SÉRGIO RODRIGO PIMENTEL DE CASTRO PINTO

Procurador-Chefe